

PROJETO DE LEI Nº 140/2009

LEI Nº 8.770

AUTÓGRAFO Nº 121/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o

Adolescente e a Educação, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 140/2009**

Institui o "Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

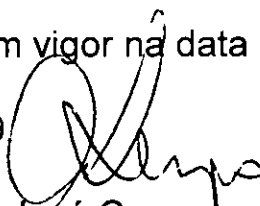
Art. 1º - No Município de Sorocaba, o 08 de maio de cada ano fica instituído como sendo o "Dia Municipal de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação".

Art. 2º - Para lembrar e comemorar a data, a Prefeitura Municipal fica autorizada a promover eventos e palestras nas unidades educacionais, enaltecendo medidas e propostas que visem a proteção e o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 27 de abril de 2009


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Hoje, ainda é muito fácil de se encontrar crianças e adolescentes em Sorocaba em condições de absoluto risco social, promovido especialmente por falhas na promoção das políticas





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº sociais, em desacordo assim com o artigo 6º da Constituição Federal: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Da mesma forma, vale lembrar aqui outro artigo da Constituição, o 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Assim, diante da constatação que a atual imposição legal não garante o necessário cuidado com as crianças e adolescentes do país, entendemos ser dever nosso, enquanto legisladores, desenvolver no âmbito do município novas ferramentas que atuem promovendo o reforço e a articulação Estado – Sociedade na luta pela proteção daquele grupo social tão fragilizado.

Para isso se faz necessária a objetiva mobilização dos diversos atores sociais mediante a construção de ações políticas, financeiras e/ou novos programas que se voltem para as crianças e adolescentes, especialmente os originários de famílias pobres.

Além disso, é preciso estruturar um vasto processo de sensibilização dos cidadãos acerca da importância da educação como instrumento para a erradicação de todas as formas de desigualdade, garantindo-se por exemplo uma escola igual para todos, conforme apregoado por muitos educadores e que hoje reconhecidamente faz parte do projeto abraçado pelo "Movimento Educacionista", idealizado pelo ex-ministro da educação e senador do Distrito Federal Cristovam Buarque.

Frise-se que há 20 anos o professor Darcy Ribeiro já destacava a necessidade da defesa incessante da educação pública, pois ele entendia que as crianças e adolescentes pobres nascem e crescem num ambiente que nem sempre lhes proporciona os estímulos e condições necessárias para que possam ter sucesso na escola.

Foi pensando assim que, junto com o ex-governador Leonel Brizola, ele conduziu uma das mais importantes obras deste país, criando no Rio de Janeiro os Centros Integrados de Educação Pública (CIEP's), onde foi privilegiada a proteção da criança e dos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

adolescentes. Nesses centros, as crianças tinham um tratamento digno promovido por um ensino de qualidade, alimentação balanceada, prática esportiva, realização de atividades culturais e assistência médica e dentária, entre outras ações pioneiras no âmbito educacional e que fizeram o projeto ser premiado por diversos organismos internacionais.

Diante dessa exposição, e como em 8 de maio de 1985 foi inaugurado o primeiro dos CIEPs do Rio de Janeiro, é que apresentamos este Projeto de Lei, estabelecendo aquela data em Sorocaba sendo como o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação em Sorocaba.


José Crespo
Vereador



Recebido em

29 de abril de 2009

[assinatura]
Secretaria

À Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 30 / 04 / 2009

Presidente

VISTA

À _____

Em _____ de _____ de _____

Secretaria



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 140/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto que institui o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação, e dá outras providências.

Fica instituído 08/05 de cada ano, o Dia Municipal de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação (Art. 1º); a PMS fica autorizada a promover eventos e palestras nas unidades educacionais, enaltecendo medidas e propostas que visem a proteção e o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças e adolescente (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

O PL em exame encontra respaldo em nosso direito positivo, tal qual passaremos a expor:

Estabelece a Constituição da república Federativa do Brasil:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Concernente a Educação, encontramos na CF:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Soma-se ainda ao estatuído no Estatuto da Criança e do Adolescente:

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Finalizando, reiteramos que a proposição em análise encontra base na legislação pátria, pois é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, entre outros direitos o da educação.


No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 05 de maio de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 140/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui o "Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 140/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que: "Institui o 'Dia Municipal do Compromisso com a criança, o adolescente e a Educação' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria está disposta na Constituição Federal (art. 30, I), bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 33, I, "a"), sendo a sua iniciativa concorrente.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 07 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

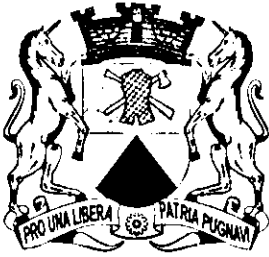

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro


ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 140/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui o "Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 140/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui o "Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de maio de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



1.a DISCUSSÃO 80.31/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 05 / 2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO 80.32/09

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 06 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0425

Sorocaba, 02 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 120 e 121/2009, aos Projetos de Lei nº 78 e 140/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 121/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Institui o "Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 140/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º No município de Sorocaba, o 08 de maio de cada ano fica instituído como sendo o "Dia Municipal de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação".

Art. 2º Para lembrar e comemorar a data, a Prefeitura Municipal fica autorizada a promover eventos e palestras nas unidades educacionais, enaltecendo medidas e propostas que visem a proteção e o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.370

FOLHA 01 DE 01

Processo nº 13.455/2009)
LEI Nº 8.770,
DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Institui o “Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 140/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Sorocaba, o 08 de Maio de cada ano fica instituído como sendo o “Dia Municipal de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação”.

Art. 2º Para lembrar e comemorar a data, a Prefeitura Municipal fica autorizada a promover eventos e palestras nas unidades educacionais, enaltecendo medidas e propostas que visem a proteção e o desenvolvimento físico, mental e

intelectual das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





LEI Nº 8.770, DE 10 DE JUNHO DE 2 009.

(Institui o “Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 140/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Sorocaba, o 08 de Maio de cada ano fica instituído como sendo o “Dia Municipal de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação”.

Art. 2º Para lembrar e comemorar a data, a Prefeitura Municipal fica autorizada a promover eventos e palestras nas unidades educacionais, enaltecendo medidas e propostas que visem a proteção e o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento



Lei nº 8.770, de 10/6/2009 – fls. 2.

mt
MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais